ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GUARINOS/GO | CNPJ nº 01.494.178/0001-07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | CNPJ nº 11.568.184/0001-07

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PRESTAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM EM UNIDADES MÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO	CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO
Unidade credenciante	Fundo Municipal de Saúde de Guarinos/GO
Processo administrativo	Nº 7083/2026
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas para consultas de ginecologia e urologia e exames de imagem em unidades móveis, com laudos e encaminhamentos assistenciais.
Emenda / proposta	Emenda Parlamentar nº 50410002; Proposta nº 36000808036202600; custeio da Atenção Primária à Saúde.
Limite da emenda	R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por eixo.
Primeira campanha	28 e 29 de outubro de 2026, na praça da sede de Guarinos/GO; atendimento simultâneo dos eixos V e VI.
Abertura das inscrições	16 de outubro de 2026, às 08h00; inscrições abertas durante a vigência do chamamento.
Recebimento	Rua Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, Centro, Guarinos/GO, e e-mail prefeituraguarinos@hotmail.com.
Horário presencial	Das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, em dias de expediente.
Vigência edital / contratos	Chamamento aberto até 31/12/2026; contratos da assinatura até 31/12/2026, conforme TR.
Valor de referência da amostra	R$ 404.419,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais), sem autorização automática de exceder o limite da emenda.

1. PREÂMBULO, REGÊNCIA E FINALIDADE

1.1. O MUNICÍPIO DE GUARINOS, Estado de Goiás, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços complementares de saúde, mediante remuneração por procedimento, sob condições e preços uniformes, para as ações do Eixo V (Atenção Integral à Saúde da Mulher) e do Eixo VI (Envelhecimento, Saúde da Pessoa Idosa e Saúde do Homem).

1.2. A contratação observará os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, incisos I e II e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; regulamentos sanitários aplicáveis e regulamentação municipal pertinente. O Decreto Federal nº 11.878/2024 será utilizado como parâmetro procedimental subsidiário, naquilo que for compatível, sem atribuição automática de incidência direta ao Município.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, não modalidade de licitação. É aberto aos interessados que preencham todos os requisitos e aceitem os preços fixados, não lhes assegurando contratação imediata, demanda mínima, exclusividade ou remuneração pela simples habilitação.

1.4. Na hipótese do art. 79, I, admite-se execução paralela e não excludente, sob critérios objetivos de distribuição. Somente se houver, para o mesmo procedimento e período, mais de um prestador efetivamente apto e disponível, será admitida a escolha informada pelo beneficiário direto, nos termos do art. 79, II.

2. OBJETO, EIXOS, PROCEDIMENTOS E PREÇOS

2.1. Constitui objeto o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para a prestação integral de consultas médicas de ginecologia e urologia e exames de diagnóstico por imagem, com a utilização de unidades móveis devidamente equipadas, equipes habilitadas, emissão e entrega de laudos e comunicação de achados relevantes. A Administração contrata resultados assistenciais, e não locação isolada de veículos ou equipamentos, nem fornecimento de mão de obra por hora.

2.2. A contratação terá preços fixados por procedimento; todos os custos diretos e indiretos devem integrar a remuneração, vedados pagamentos suplementares por deslocamento, médicos, estadia, refeições, transporte, combustível, mobilização ou desmobilização.

ASSINADO DIGITALMENTE POR AMARILDO DO AMARAL EM 14/10/2026 ÀS 08:51:13.

2.3. Os serviços e preços correspondem ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar aprovados, com os quantitativos meramente referenciais, distribuídos por eixo da seguinte forma:

ITEM	PROCEDIMENTO	EIXO	QTD. REF.	R$/UND
01	Consulta de ginecologia	V	100	196,00
02	Ultrassonografia mamária bilateral	V	100	200,00
03	Ultrassonografia de axila bilateral	V	100	201,00
04	Mamografia bilateral para rastreamento	V	150	258,80
05	Ultrassonografia pélvica (via abdominal)	V	100	201,00
06	Ultrassonografia transvaginal	V	100	200,00
07	Ultrassonografia morfológica	V	20	201,00
08	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	V	100	201,00
09	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	V	24	201,00
10	Consulta de urologia	VI	100	196,00
11	Ultrassonografia de aparelho urinário	VI	100	200,00
12	Ultrassonografia de bolsa escrotal	VI	15	201,00
13	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	VI	100	201,00
14	Ultrassonografia de abdome total	V/VI	200	229,30
15	Ultrassonografia de abdome superior	V/VI	100	200,00
16	Ultrassonografia de abdome inferior	V/VI	100	215,00
17	Ultrassonografia de parede abdominal	V/VI	100	216,00
18	Ultrassonografia de músculo esquelético	V/VI	200	225,40
19	Ultrassonografia de partes moles	V/VI	100	201,00

2.4. Total referencial: 1.909 (mil novecentos e nove) procedimentos, no valor global amostral de R$ 404.419,00. Trata-se de cenário de referência, e não de obrigação de demanda ou de autorização de execução acima dos recursos assegurados.

2.5. Os itens 14 a 19 são comuns aos eixos, mas compõem uma única previsão de quantitativos. Para efeito da execução administrativa aprovada no ETP e no TR, os atendimentos de mulheres serão contabilizados no Eixo V e os de homens no Eixo VI, sempre com lançamento único e vedação à reclassificação posterior para consumir saldo de outro eixo.

2.6. O Eixo V observará teto de R$ 200.000,00 e o Eixo VI observará teto de R$ 200.000,00, decorrentes da emenda. Eventual execução com fonte municipal própria além desse limite dependerá de autorização específica e prévia da autoridade competente, dotação própria e segregação contábil, na forma do TR; não será presumida nem imposta às credenciadas.

3. VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E INSCRIÇÕES

3.1. A recepção dos requerimentos terá início em 16 de outubro de 2026 e permanecerá aberta durante toda a vigência do edital, até 31 de dezembro de 2026, inclusive para eventuais etapas posteriores da programação assistencial, respeitados o planejamento, as regras da proposta e a disponibilidade orçamentária.

3.2. Para planejamento da campanha inicial, os requerimentos protocolizados até 22 de outubro de 2026, às 17 horas, integrarão a primeira rodada de análise, sem impedir inscrições posteriores. A contratação e o início dos serviços dependerão da conclusão regular da habilitação, do prazo recursal aplicável, da aprovação dos Planos de Ação Operacional e da publicação dos instrumentos exigíveis; não há garantia de contratação até determinada data.

3.3. A documentação será entregue: (i) presencialmente, na Prefeitura de Guarinos, Rua Josélio Rodrigues do Nascimento, nº 32, Centro, CEP 76.374-000, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 em dias úteis; ou (ii) por e-mail para prefeituraguarinos@hotmail.com, com identificação da empresa, assunto “Credenciamento 006/2026”, arquivos legíveis e declaração assinada por representante habilitado.

3.4. O registro eletrônico receberá confirmação de protocolo. Na hipótese de apresentação por e-mail, a sequência de protocolo obedecerá à data e ao horário de recebimento integral da documentação. Documentos incompletos serão objeto de comunicação para saneamento, sem alteração da ordem de outros protocolos completos.

3.5. O edital, retificações, listas de credenciadas e demais atos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município ou meio oficial de publicação utilizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O e-mail é canal de comunicação e protocolo, não substituindo o sítio oficial.

3.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser enviados ao mesmo endereço eletrônico ou protocolados presencialmente, na forma do capítulo 10.

4. PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS E PREFERÊNCIA LEGAL

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços pretendidos, experiência técnico-operacional e disponibilização legítima de estrutura móvel e equipe compatíveis com os itens para os quais requererem credenciamento.

4.2. Não serão credenciadas pessoas físicas, intermediadoras de mão de obra sem aptidão para executar integralmente o serviço, nem pessoas jurídicas sancionadas ou impedidas nos limites legais, ou que incidam nas hipóteses dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O impedimento decorrente de sanção será examinado de acordo com o alcance da penalidade e a legislação aplicável, sem vedação genérica a empresas em recuperação judicial que demonstrem viabilidade e capacidade econômico-financeira, quando cabível.

4.4. A participação em consórcio não está admitida, considerando a necessidade de responsabilidade assistencial unificada e disponibilidade comprovada de unidade móvel completa para cada parcela contratada.

4.5. Serão observadas as disposições dos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, inclusive a preferência legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nas hipóteses e condições legalmente pertinentes à participação complementar no SUS, preservada a isonomia e a aptidão técnica das interessadas.

5. REQUERIMENTO, ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

5.1. A pessoa jurídica apresentará o requerimento do Anexo II, indicando individualmente os itens que pretende prestar (mediante marcação), o eixo correspondente e a aceitação integral dos preços unitários, do TR e das demais condições uniformes.

5.2. A documentação comprobatória será organizada por habilitação jurídica, fiscal-social-trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as especificações do TR:

- Habilitação jurídica: ato constitutivo ou contrato/estatuto social registrado, com alterações consolidadas, identificação dos administradores e representante legal.
- Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; comprovação de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho; declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede, respeitadas as disposições legais pertinentes à recuperação judicial.
- Qualificação técnica: atestado de serviços compatíveis em unidade móvel, responsável técnico com CRM, licenças sanitárias exigíveis, estrutura e equipamentos correspondentes às modalidades ofertadas, e regularização no CNES quando exigível, admitido compromisso de regularização prévia ao início quando juridicamente possível.
- Mamografia: conformidade com a RDC ANVISA nº 611/2022, controle de qualidade, radioproteção, monitoramento ocupacional e demais documentos exigíveis à execução dessa modalidade.
- Comprovação da disponibilidade jurídica da unidade móvel e equipamentos, admitidos propriedade, locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente, vedada exigência de propriedade exclusiva.
- Declaração unificada do Anexo III e declaração de capacidade e equipamentos do Anexo IV.

5.3. Documentos eletrônicos assinados digitalmente e certidões emitidas na internet serão admitidos, cabendo à comissão verificar autenticidade, validade e informações em bases oficiais. O saneamento observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, com decisão motivada.

5.4. A empresa poderá credenciar-se para um ou ambos os eixos, e para os procedimentos que tecnicamente puder executar; a unidade que não ofertar mamografia não deverá ser obrigada a disponibilizar mamógrafo exclusivamente para outros itens.

5.5. Constatada irregularidade passível de saneamento, a empresa será intimada para regularizar ou esclarecer em prazo motivadamente estabelecido pela Comissão, preservada a isonomia. Será publicada relação das credenciadas com itens habilitados e a posição no cadastro.

6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, LISTA E RECURSOS

6.1. O procedimento compreenderá: recepção e protocolo dos pedidos, verificação dos requisitos, diligências e saneamento admissíveis, decisão de habilitação ou inabilitação, fase recursal, divulgação e atualização da relação das credenciadas e convocações conforme demanda.

6.2. A análise de documentação observará prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do protocolo da documentação completa, ressalvadas diligências justificadas. Os resultados serão motivados, registrados nos autos e divulgados pelos meios oficiais.

6.3. Das decisões de habilitação e inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação legalmente válida, observados os arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e os prazos para contrarrazões quando cabíveis.

6.4. A Comissão poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, observadas as competências e prazos legais. Não se presumirá o encerramento regular da fase recursal antes do vencimento dos prazos aplicáveis.

6.5. O credenciamento de novos interessados será admitido permanentemente durante a vigência do edital; a lista será atualizada com indicação dos serviços para os quais cada empresa está habilitada.

7. CONVOCAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA E ESCOLHA PELO USUÁRIO

7.1. O credenciamento não assegura contratação imediata. A Secretaria Municipal de Saúde definirá previamente a demanda por eixo, item, período e capacidade necessária, respeitando a programação e as condições uniformes fixadas.

7.2. Em contratação paralela e não excludente (art. 79, I), a convocação por eixo observará a ordem cronológica dos protocolos de documentação completa e regular, após habilitação definitiva, conforme fixado no Termo de Referência. Caso a capacidade aprovada da primeira convocada seja insuficiente, serão convocadas as seguintes em ordem sucessiva até o atendimento da demanda prevista.

7.3. A empresa contratada somente poderá executar os itens para os quais estiver habilitada e houver capacidade aprovada, não sendo permitida atribuição de procedimentos sem equipamento ou habilitação sanitária correspondente. Em caso de empate estrito de registro e impossibilidade de distingui-lo, será feito sorteio público motivado e registrado em ata.

7.4. A distribuição, em cada etapa assistencial, será documentada em mapa com demanda, sequência de convocação, capacidade declarada, atendimentos atribuídos e justificativa para eventual passagem à próxima empresa. Havendo novas etapas, serão registrados os critérios aplicáveis de continuidade e distribuição sem preferência discricionária.

7.5. Se, para o mesmo procedimento e período, houver pluralidade efetiva de prestadores com oferta disponível, será permitido ao paciente ou representante escolher livremente entre eles, com registro da escolha em ficha e sem direcionamento pela Administração, preservados protocolos assistenciais, prioridade clínica e capacidade instalada (art. 79, II).

7.6. Na ausência de opções concorrentes efetivamente disponíveis para determinado procedimento, a seleção seguirá os critérios do inciso I, sendo vedado simular livre escolha em ficha individual.

7.7. A convocação será formalizada por comunicação documentada e registrada; a convocada deverá assinar o contrato no prazo de até 1 (um) dia útil, prorrogável motivadamente quando justificável, sob pena de convocação subsequente e demais consequências legais.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANO DE AÇÃO OPERACIONAL

8.1. Os serviços da etapa inicial serão realizados na praça da sede municipal, nos dias 28 e 29/10/2026, a partir das 07h00, observada a capacidade operacional regularmente aprovada, os critérios de senhas e autorização e as prioridades clínicas. A equipe do Município providenciará a mobilização dos usuários de Mandinópolis e da zona rural.

8.2. Antes de qualquer ordem de início, a credenciada convocada deverá entregar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura, Plano de Ação Operacional com a identificação da unidade móvel, escala e habilitação de profissionais,

equipamentos, ambientes, capacidade diária por modalidade, logística, biossegurança, acesso, fornecimento de energia e contingências, conforme Anexo VI.

8.3. O Plano de Ação será aprovado por gestor e fiscal designados, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde. A aprovação ficará documentada nos autos e limitará a demanda efetivamente atribuível à estrutura, sem substituir os requisitos obrigatórios do edital e do TR.

8.4. A credenciada instalará a unidade móvel até as 18h00 do dia anterior ao primeiro atendimento, com estrutura e equipamentos aptos e fonte de energia própria ou gerador, conforme o TR. Os custos da mobilização, manutenção e desmobilização correrão exclusivamente por sua conta.

8.5. Todos os exames serão acompanhados de laudo emitido por profissional legalmente habilitado, datado e assinado. Ultrassonografias: laudo entregue no ato; mamografias: entrega em até 5 (cinco) dias úteis. Achados graves ou urgentes serão comunicados imediatamente à referência assistencial da Secretaria; falhas técnicas serão corrigidas mediante repetição do exame sem custo.

8.6. Os exames de diagnóstico por imagem serão feitos na unidade móvel compatível com a modalidade e dentro das condições aprovadas. Não serão autorizadas prestações fora das condições técnicas ou sanitárias estabelecidas.

8.7. Os serviços serão gratuitos aos pacientes. A empresa não poderá cobrar taxa, preço, consulta, coparticipação, transporte, laudo ou qualquer outra parcela diretamente dos usuários.

8.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, conforme o item 5.8 do Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pelo serviço e por seus profissionais.

9. PREÇOS, DOTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor total de referência da amostra é de R$ 404.419,00; a execução da emenda observará o limite máximo de R$ 400.000,00, segregado em R$ 200.000,00 por eixo. A estimativa de 1.909 procedimentos não obriga qualquer contratação mínima.

9.2. A despesa vinculada à emenda correrá à conta da dotação 05.13.10.301.0020.2.105, Manutenção dos Programas de Atenção Básica, elemento 3.3.90.39.00, Ficha nº 225, conforme o Termo de Referência e confirmação contábil nos autos.

9.3. Despesa com recursos municipais acima dos limites da emenda somente poderá ser autorizada após decisão expressa da autoridade, indicação e disponibilidade de dotação/fonte próprias e registro segregado, sem antecipação de obrigação ou autorização automática.

9.4. O paciente será identificado em ficha própria com número de senha/autorização, procedimento(s), empresa, eixo e confirmação do atendimento. A autorização clínica e administrativa deve anteceder a execução. A produção será consolidada no Mapa Diário e conferida pelo fiscal.

9.5. Será devida remuneração unicamente por consulta devidamente registrada ou exame efetivamente realizado com laudo disponibilizado, conforme preços unitários fixados. Serão glosados serviços não autorizados, não realizados, duplicados, sem documentação ou exames sem laudo.

9.6. A credenciada apresentará relatório por eixo em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do último laudo de mamografia; o fiscal terá até 5 (cinco) dias úteis para conferência e atesto. A nota fiscal será emitida por eixo e fonte, quando houver segregação; o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota atestada, observadas retenções tributárias legais.

9.7. Os preços unitários são fixos durante a vigência contratual inicialmente estipulada até 31/12/2026, sem reajuste nesse período inferior a doze meses; alterações contratuais legalmente cabíveis dependerão dos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital por irregularidade, mediante protocolo na Prefeitura ou mensagem para prefeituraguarinos@hotmail.com. A impugnação será examinada conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza permanente do credenciamento, com decisão motivada nos autos.

10.2. A Administração responderá aos pedidos no prazo legal, com publicidade isonômica, sem prejuízo de eventual suspensão ou retificação do chamamento quando necessária à preservação da legalidade e da competição pelo credenciamento.

10.3. As alterações relevantes serão divulgadas pelos meios oficiais e acompanhadas de reabertura de oportunidade de manifestação dos interessados quando afetarem a preparação dos documentos ou a participação.

11. DESCREDENCIAMENTO, EXTINÇÃO E SANÇÕES

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento: pedido formal da própria credenciada, perda dos requisitos de habilitação, impossibilidade superveniente de prestação dos serviços, descumprimento das condições do chamamento ou do contrato e demais hipóteses legalmente aplicáveis, assegurados o devido processo, contraditório e ampla defesa quando necessários.

11.2. O descredenciamento não afasta a responsabilização por serviços contratados, a entrega de laudos pendentes, o sigilo de dados e os deveres de cooperação para a continuidade do cuidado.

11.3. Às infrações tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se, na forma do TR e do contrato, as sanções do art. 156: advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitados os pressupostos e procedimentos legais.

11.4. A multa moratória por atraso na instalação ou laudos será de 0,5% ao dia, limitada a 10%, na forma da base de cálculo contratualmente atribuída. Multas compensatórias de 10% por inexecução parcial e 20% por inexecução total terão como referência o valor dos serviços atribuídos à credenciada e observarão proporcionalidade, motivação e contraditório.

11.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de responsabilidade, a continuidade assistencial e a entrega dos registros e laudos.

12. CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A formalização será realizada por contrato administrativo conforme Anexo V, com fundamento no art. 74, IV, e nas hipóteses de credenciamento cabíveis, observada a devida autorização da autoridade competente e os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem garantia de demanda mínima, contemplando execução, entrega de laudos, atesto e pagamento conforme regras contratuais.

12.3. A Administração designará gestor e fiscal dos contratos, responsáveis pelo acompanhamento técnico-operacional, pelos registros e pelas autorizações, sem interferência na autonomia profissional dos médicos e sem afastar a responsabilidade das credenciadas.

12.4. A execução inicial em outubro dependerá da regularidade dos atos de publicação, habilitação e fase recursal, da aprovação do Plano de Ação e da compatibilidade da programação com a documentação aprovada da proposta e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

12.5. Os anexos constituem partes integrantes e indissociáveis deste edital. Em caso de divergência, aplicar-se-á interpretação que preserve a legalidade, os critérios objetivos de distribuição, a integridade do serviço assistencial e o conteúdo aprovado no ETP e TR, com correção formal das inconsistências antes da contratação.

13. RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência (conteúdo técnico e econômico integrante deste chamamento).
- Anexo II – Requerimento e escolha de procedimentos para credenciamento da pessoa jurídica.
- Anexo III – Declaração unificada de habilitação, idoneidade e concordância.
- Anexo IV – Declaração de disponibilidade de unidade móvel, equipe, equipamentos e responsabilidade técnica.
- Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Saúde.
- Anexo VI – Modelo orientativo do Plano de Ação Operacional para aprovação prévia.
- Anexo VII – Ficha única de atendimento e ciência do paciente (Apêndice A do TR).

- Anexo VIII – Mapa diário de produção e controle financeiro (Apêndice B do TR).

Guarinos/GO, aos 01 de outubro de 2026.

_____

FLÁVIA ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES MÓVEIS | EIXOS V E VI

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, de consultas médicas em ginecologia e urologia e de exames de diagnóstico por imagem, realizados integralmente em unidade móvel completa, com emissão e entrega de laudo, em ações da Atenção Primária à Saúde vinculadas aos Eixos V (Atenção Integral à Saúde da Mulher) e VI (Envelhecimento, Saúde da Pessoa Idosa e Saúde do Homem) do Plano de Trabalho da Proposta nº 36000808036202600, Emenda Parlamentar nº 50410002, nas campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul de 2026, realizadas simultaneamente.

1.2. Trata-se de serviço de saúde de natureza não continuada, prestado por demanda e remunerado por procedimento autorizado, realizado e entregue, não se confundindo com locação de veículo ou de equipamentos, nem com fornecimento de mão de obra.

1.3. Os procedimentos, as quantidades de referência e os preços unitários uniformes são os seguintes:

ITEM	PROCEDIMENTO	EIXO	QTDE. REF.	PREÇO UNIT. (R$)
01	Consulta de ginecologia	V	100	196,00
02	Ultrassonografia mamária bilateral	V	100	200,00
03	Ultrassonografia de axila bilateral	V	100	201,00
04	Mamografia bilateral para rastreamento	V	150	258,80
05	Ultrassonografia pélvica (via abdominal)	V	100	201,00
06	Ultrassonografia transvaginal	V	100	200,00
07	Ultrassonografia morfológica	V	20	201,00
08	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	V	100	201,00
09	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	V	24	201,00
10	Consulta de urologia	VI	100	196,00
11	Ultrassonografia de aparelho urinário	VI	100	200,00
12	Ultrassonografia de bolsa escrotal	VI	15	201,00
13	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	VI	100	201,00
14	Ultrassonografia de abdome total	V e VI	200	229,30
15	Ultrassonografia de abdome superior	V e VI	100	200,00
16	Ultrassonografia de abdome inferior	V e VI	100	215,00
17	Ultrassonografia de parede abdominal	V e VI	100	216,00
18	Ultrassonografia de músculo esquelético	V e VI	200	225,40
19	Ultrassonografia de partes moles	V e VI	100	201,00

1.4. As quantidades são referenciais, destinadas apenas ao dimensionamento do valor, e não constituem obrigação de consumo mínimo, meta ou garantia de execução. A demanda efetiva depende do comparecimento dos usuários, da indicação clínica e da capacidade demonstrada pelas credenciadas, podendo a execução ficar abaixo do limite de qualquer eixo sem direito a remuneração pela diferença.

1.5. Os procedimentos comuns aos dois eixos (itens 14 a 19) serão apropriados pelo sexo do usuário: os realizados em mulheres, ao Eixo V; os realizados em homens, ao Eixo VI. Cada procedimento será registrado e remunerado uma única vez, vedada a reclassificação posterior com a finalidade exclusiva de aproveitamento de saldo.

1.6. Os atendimentos serão realizados nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, na praça pública da sede do Município de Guarinos/GO, com atendimento aos moradores da sede, do distrito de Mandinópolis e da zona rural.

1.7. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo que abrange a execução, a entrega dos laudos, a medição e o pagamento, sem previsão de prorrogação, por se vincular à execução da emenda parlamentar no exercício de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo, ao qual se remete quanto à necessidade, à demanda, ao levantamento de mercado, à escolha da solução, à estimativa de valor e ao posicionamento conclusivo pela viabilidade.

2.2. Em síntese, o Município não dispõe, em sua rede própria, de médicos ginecologistas, urologistas e radiologistas nem de mamógrafo e aparelhos de ultrassonografia em quantidade compatível com a demanda, e o Plano de Trabalho da Proposta nº 36000808036202600 destina R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao custeio de serviços da Atenção Primária, sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada eixo, vedada a aquisição de bens permanentes, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.352/2026.

2.3. A contratação observa a Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e II; o Decreto Federal nº 11.878/2024; a regulamentação municipal aplicável; a Lei nº 8.080/1990, arts. 4º, § 2º, e 24 a 26; a Lei nº 8.142/1990; e a Portaria GM/MS nº 8.283/2025, art. 40-B.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na prestação, por empresas credenciadas, de consultas especializadas e exames de imagem com laudo em unidade móvel completa, com todos os custos incluídos nos preços unitários, mediante pagamento por procedimento autorizado, realizado e atestado. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.2. Planejamento e convocação dos usuários: a Secretaria Municipal de Saúde identifica e convoca o público prioritário, com busca ativa pela Atenção Primária, e organiza o transporte dos moradores de Mandinópolis e da zona rural.

3.3. Credenciamento e convocação das empresas: as interessadas se credenciam conforme o item 8, e as credenciadas são convocadas para assinatura do contrato.

3.4. Plano de Ação Operacional: a credenciada convocada apresenta o plano, em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, e a ordem de início somente é emitida após sua aprovação formal.

3.5. Mobilização e instalação: a credenciada transporta e instala a unidade móvel na praça designada até as 18 horas do dia anterior ao primeiro atendimento, com energia própria ou gerador e todas as condições de funcionamento.

3.6. Atendimento: a recepção municipal preenche a ficha única de atendimento (Anexo VII), a credenciada realiza os procedimentos e assinala na ficha os concluídos com laudo.

3.7. Laudo e encaminhamento: a credenciada entrega os laudos nos prazos do item 5.5 e comunica achados relevantes, e a Secretaria assume a continuidade do cuidado na rede SUS.

3.8. Desmobilização: encerrados os atendimentos, a credenciada retira a unidade móvel e os resíduos e restitui a praça nas condições em que a recebeu.

3.9. Medição, atesto e pagamento: conforme os itens 6 e 7.

3.10. Obrigações posteriores: a credenciada guarda as imagens, os laudos e os registros pelo prazo previsto nas normas sanitárias e do Conselho Federal de Medicina e fornece segunda via ao paciente ou à Secretaria, quando solicitada, sem custo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Participação. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto. Não poderão participar:

- pessoas físicas;
- empresas reunidas em consórcio, ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- empresas em falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado, quanto à recuperação judicial, o item 4.3 do edital;
- empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, ou proibidas de contratar em razão de sanção ambiental (art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998);
- empresas que se enquadrem nas vedações do art. 9º e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por vínculo com dirigente ou agente público que atue no credenciamento, na gestão ou na fiscalização;
- empresas condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- empresas impedidas de contratar com o SUS;

- empresas de mera intermediação ou fornecimento de mão de obra médica, dada a natureza pessoal e assistencial dos serviços.

4.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação, devidamente registrado, ou registro de empresário individual, e documento de identificação do representante legal.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da empresa; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4.5. Qualificação técnica, limitada ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

- licença sanitária vigente da unidade móvel e dos serviços de diagnóstico por imagem e consultas;
- para a empresa que se credenciar para mamografia: comprovação de atendimento à RDC ANVISA nº 611/2022, plano de proteção radiológica, monitoração individual dos profissionais expostos e levantamento radiométrico;
- indicação de responsável técnico médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em unidade móvel;
- cadastro no CNES ou compromisso de cadastramento antes do início da execução.

4.6. A disponibilidade da unidade móvel e dos equipamentos poderá ser comprovada por propriedade, locação, cessão, comodato ou outro instrumento jurídico, vedada a exigência de propriedade.

4.7. Declarações: cumprimento dos requisitos de habilitação; inexistência de fato impeditivo superveniente; não emprego de menor; enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; inexistência de servidor público do Município no quadro societário ou na equipe; e concordância com os preços e condições do edital.

4.8. Sustentabilidade: a credenciada deverá observar o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, o uso racional de energia e insumos e a restituição do espaço público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Local e horário: praça pública da sede municipal, nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, a partir das 7 horas, até o atendimento de todos os usuários com senha emitida no dia.

5.2. Unidade móvel: cada unidade deverá dispor de:

- espaço interno compatível com os procedimentos, com privacidade, acessibilidade, climatização, iluminação e instalações elétricas adequadas;
- consultórios para as consultas do eixo atendido;
- aparelhos de ultrassonografia com transdutores convexo, linear de alta frequência e endocavitário e recurso Doppler colorido e pulsado;
- mamógrafo com controle de qualidade e radioproteção, para a credenciada do Eixo V que realizar mamografia;
- gerador ou fonte de energia própria, sanitário ou estrutura de apoio e área de espera coberta.

5.3. Equipe: médicos ginecologistas, urologistas e radiologistas ou ultrassonografistas habilitados, técnicos em radiologia, equipe de enfermagem e de apoio em número suficiente para a capacidade declarada no Plano de Ação Operacional, todos com registro válido no respectivo conselho. A estimativa de planejamento é de até dez médicos especialistas, sendo cinco ginecologistas e cinco urologistas.

5.4. Especificação mínima dos procedimentos:

PROCEDIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
Consultas de ginecologia e urologia	Anamnese, exame físico, registro assistencial, solicitação de exames do rol e orientação ou encaminhamento formal à rede municipal.
Mamografia bilateral para rastreamento	Incidências padrão crânio-caudal e médio-lateral oblíqua de cada mama, com incidências complementares quando tecnicamente indicadas; laudo com classificação BI-RADS.
US mamária e de axila bilateral	Transdutor linear de alta frequência; avaliação das duas mamas e regiões axilares; localização e mensuração de achados; classificação BI-RADS.

PROCEDIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
US pélvica e transvaginal	Avaliação de útero, colo, endométrio, ovários e anexos; transdutor endocavitário com protetor descartável e desinfecção entre pacientes.
US morfológica e obstétrica com Doppler	Biometria e avaliação anatômica fetal conforme a idade gestacional; estudo Doppler colorido e pulsado quando indicado.
US de tireoide com Doppler	Avaliação dos lobos e istmo, caracterização de nódulos e classificação TI-RADS.
US de aparelho urinário, próstata e bolsa escrotal	Rins, vias urinárias e bexiga, com resíduo pós-miccional quando indicado; volume prostático por via abdominal; testículos e epidídimos com Doppler quando indicado.
US de abdome total, superior, inferior e parede	Avaliação das estruturas correspondentes à região examinada, com medidas pertinentes e conclusão diagnóstica.
US de músculo esquelético e partes moles	Avaliação da estrutura indicada, com transdutor compatível e conclusão diagnóstica.

5.5. Laudos: todo exame terá laudo identificado, datado e assinado por médico habilitado, contendo identificação do paciente e do exame, data, descrição dos achados, conclusão diagnóstica e recomendação técnica quando houver necessidade de investigação complementar. Os laudos de ultrassonografia serão entregues no ato do atendimento, e os de mamografia em até 5 (cinco) dias úteis, ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde. Achados graves ou urgentes serão comunicados de imediato ao responsável assistencial indicado pela Secretaria.

5.6. Repetição: o exame com falha técnica ou imagem inadequada será repetido sem custo, e o exame sem laudo não será considerado entregue.

5.7. Contingência: em caso de falha do veículo, de equipamento ou de ausência de profissional, a credenciada providenciará a substituição ou o reparo de imediato, de modo a não interromper a programação, sob pena de glosa e sanção.

5.8. Vedações: é vedado à credenciada cobrar qualquer valor dos usuários, realizar ou faturar procedimento sem autorização registrada na ficha de atendimento, subcontratar, ceder ou transferir o objeto, e utilizar dados dos pacientes para finalidade diversa da execução do contrato.

5.9. Obrigações da credenciada:

- executar os serviços conforme este Termo de Referência, o Plano de Ação aprovado e as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;
- arcar com todos os custos diretos e indiretos, inclusive honorários, encargos, transporte, combustível, motorista, hospedagem, alimentação, energia, manutenção, insumos, laudos, seguros, licenças e resíduos, sem direito a diárias, ajudas de custo ou reembolsos;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e as licenças exigidas;
- comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência, evento adverso ou fato que comprometa a execução;
- cumprir de imediato as determinações de paralisação de atividade executada em desacordo com as normas ou que ofereça risco aos usuários;
- responder pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros por seus profissionais, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;
- observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional;
- fornecer os documentos e registros necessários à fiscalização, à medição e à prestação de contas da emenda.

5.10. Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- convocar e organizar os usuários, inclusive o transporte de Mandinópolis e da zona rural;
- disponibilizar o espaço público e a equipe de recepção para preenchimento das fichas;
- receber os laudos e assumir a regulação e a continuidade do cuidado na rede SUS;
- designar gestor e fiscal, aprovar o Plano de Ação, acompanhar a execução e atestar os serviços;
- efetuar os pagamentos nos prazos do item 7.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato designados por portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico de profissional de saúde da Secretaria.

6.2. O fiscal aprovará o Plano de Ação Operacional segundo os seguintes critérios objetivos: identificação da unidade e licença sanitária; equipe nominal com registros profissionais; equipamentos por modalidade; capacidade diária por procedimento; logística de instalação; prazos de laudo; e plano de contingência.

6.3. O fiscal acompanhará os atendimentos no local e, ao fim de cada dia, consolidará a produção no Mapa Diário de Produção (Anexo VIII), por credenciada e por eixo, conferindo o saldo da emenda em cada eixo pela fórmula: saldo disponível = limite do eixo menos valor executado.

6.4. Esgotado o saldo da emenda em um eixo, novos atendimentos nesse eixo somente prosseguirão mediante autorização expressa da autoridade competente e prévia indicação de dotação de contrapartida municipal.

6.5. O fiscal registrará as ocorrências, notificará a credenciada para correção e poderá determinar a paralisação imediata de atividade em desacordo com as normas técnicas, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A unidade de medida é o procedimento realizado e entregue, assim entendido a consulta registrada ou o exame com laudo entregue, devidamente assinalado na ficha de atendimento.

7.2. A medição será feita com base nos Mapas Diários de Produção e nas fichas de atendimento. A credenciada apresentará relatório consolidado por eixo em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do último laudo de mamografia.

7.3. O fiscal conferirá o relatório e emitirá o atesto em até 5 (cinco) dias úteis, glosando os procedimentos sem ficha, sem autorização, sem laudo ou em duplicidade.

7.4. Após o atesto, a credenciada emitirá nota fiscal separada por eixo e por fonte de recursos, e o pagamento será efetuado por depósito em conta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal atestada, com as retenções legais.

7.5. Os pagamentos serão custeados com os recursos da emenda até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por eixo e, no que exceder, com a contrapartida municipal previamente autorizada, nos termos do item 6.4.

7.6. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência, que é inferior a 12 (doze) meses.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. A seleção se dará por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e na regulamentação municipal aplicável, sob preços uniformes fixados pela Administração, sem disputa de preços.

8.2. As interessadas poderão se credenciar para um ou ambos os eixos, conforme sua habilitação e capacidade. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, e a documentação será analisada em até 2 (dois) dias úteis do protocolo, considerada a data das campanhas.

8.3. A demanda será distribuída por eixo, segundo a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data em que a documentação for apresentada completa e regular. Quando a capacidade aprovada da credenciada convocada não cobrir a demanda programada, serão convocadas as seguintes da lista, na mesma ordem, como reforço, até o limite da demanda.

8.4. Havendo mais de uma credenciada apta ao mesmo procedimento no mesmo local e data, o usuário poderá escolher o prestador, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A convocada assinará o contrato em até 1 (um) dia útil da convocação. A recusa ou a omissão implicará a convocação da seguinte na ordem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor referencial da contratação é de R$ 404.419,00 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais), correspondente às quantidades de referência multiplicadas pelos preços unitários do item 1.3, assim composto: R$ 167.564,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) em procedimentos específicos do Eixo

V; R$ 62.715,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quinze reais) em procedimentos específicos do Eixo VI; e R$ 174.140,00 (cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais) em procedimentos comuns aos dois eixos.

9.2. Os preços unitários correspondem à mediana de propostas de mercado e de contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme memória de cálculo constante do Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta da dotação 05.13.10.301.0020.2.105, Manutenção dos Programas de Atenção Básica, elemento 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Ficha nº 225, com recursos da fonte vinculada à Emenda Parlamentar nº 50410002, Proposta nº 36000808036202600, em conta corrente específica, até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

10.2. A eventual contrapartida municipal correrá à conta da mesma classificação programática e elemento de despesa, com fonte de recursos próprios do Município, mediante autorização prévia da autoridade competente e registro contábil segregado da conta vinculada da emenda.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada ficará sujeita às sanções do art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência, por falta leve que não cause prejuízo ao serviço;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na instalação da unidade ou na entrega de laudos, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos procedimentos da credenciada;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor de referência dos procedimentos atribuídos à credenciada;
- impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;
- declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

11.2. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano, e a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos. A inexecução também poderá ensejar o descredenciamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Guarinos/GO. A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento no Edital nº 006/2026, exclusivamente para os itens assinalados, sob os valores fixados pelo Fundo Municipal de Saúde e demais condições do edital e do Termo de Referência.

DADOS CADASTRAIS	PREENCHIMENTO
Razão social	_____
Nome fantasia (se houver)	_____
CNPJ	_____
Endereço e CEP	_____
Município / UF	_____
Responsável legal e CPF	_____
Telefone / e-mail	_____
Dados bancários	_____
Unidade móvel / identificação	_____

Marcar X nos procedimentos para os quais solicita o credenciamento. A seleção de itens estará condicionada à habilitação técnica e sanitária correspondente.

X	ITEM	PROCEDIMENTO	EIXO	PREÇO (R$)
☐	01	Consulta de ginecologia	V	196,00
☐	02	US mamária bilateral	V	200,00
☐	03	US de axila bilateral	V	201,00
☐	04	Mamografia bilateral para rastreamento	V	258,80
☐	05	US pélvica (via abdominal)	V	201,00
☐	06	US transvaginal	V	200,00
☐	07	US morfológica	V	201,00
☐	08	US de tireoide com Doppler	V	201,00
☐	09	US obstétrica com Doppler colorido e pulsado	V	201,00
☐	10	Consulta de urologia	VI	196,00
☐	11	US de aparelho urinário	VI	200,00
☐	12	US de bolsa escrotal	VI	201,00
☐	13	US de próstata (via abdominal)	VI	201,00
☐	14	US de abdome total	V/VI	229,30
☐	15	US de abdome superior	V/VI	200,00
☐	16	US de abdome inferior	V/VI	215,00
☐	17	US de parede abdominal	V/VI	216,00
☐	18	US de músculo esquelético	V/VI	225,40
☐	19	US de partes moles	V/VI	201,00

Declaro aceitar os preços unitários uniformes, sem cobrança complementar, e possuir capacidade de disponibilizar os serviços escolhidos, conforme os requisitos técnicos e sanitários. Estou ciente de que o credenciamento não assegura contratação imediata nem demanda mínima.

Guarinos/GO, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal: nome, CPF e assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DA PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Contratação. A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

- Cumprir todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e no Termo de Referência, e comunicar fatos supervenientes impeditivos.
- Não ter sido declarada inidônea nem estar impedida de contratar com o Poder Público, consideradas as restrições e seus respectivos âmbitos legais, e não incidir nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e não empregar menores em condições proibidas pela legislação.
- Não utilizar recursos humanos sem a habilitação profissional exigida e observar rigorosamente a legislação sanitária, radiológica, ética, trabalhista e de proteção de dados pessoais e de saúde.
- Conhecer e aceitar integralmente os preços unitários fixados, abrangendo profissionais, equipes, unidades móveis, transporte, alimentação, hospedagem, combustível, energia, insumos, equipamentos, laudos, tributos e encargos, sem direito a remuneração suplementar.
- Não cobrar qualquer quantia aos pacientes do SUS e não realizar ou faturar procedimentos sem prévia autorização e efetiva execução, entrega dos laudos e atesto.
- Não haver relação societária, pessoal ou outro vínculo vedado pela legislação com agentes públicos responsáveis pelo chamamento, contratação, gestão ou fiscalização.
- Garantir o tratamento regular e sigiloso das informações pessoais e clínicas a que tiver acesso.

Guarinos/GO, ___ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA que possui legitimamente, com a comprovação exigida no item 5.2 do edital, as unidades móveis, equipamentos, equipes técnicas e condições operacionais correspondentes aos itens nos quais for habilitada.

INFORMAÇÃO	DADOS / COMPROVAÇÃO
Eixo(s) pretendido(s)	☐ Eixo V ☐ Eixo VI
Unidade móvel (identificação)	_____
Título de disponibilidade jurídica	☐ Propriedade ☐ Locação ☐ Comodato ☐ Cessão ☐ Outro
Licença sanitária / emissor / validade	_____
CNES / situação cadastral	_____
Responsável técnico / CRM	_____
Consultórios aptos / capacidade diária	_____
Aparelhos de ultrassonografia / Doppler	_____
Mamógrafo / proteção radiológica (se aplicável)	_____
Equipe médica e técnica prevista	_____
Fonte de energia / gerador	_____
Plano de gerenciamento de resíduos	_____
Prazos de laudo / encaminhamentos	_____

Estou ciente de que a assinatura do contrato não dispensa a entrega do Plano de Ação Operacional e a sua aprovação formal antes da autorização de execução. O compromisso não afasta a obrigação de atender às exigências de habilitação que devam ser demonstradas na fase de credenciamento.

Guarinos/GO, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal e responsável técnico

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026 | CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARINOS/GO, CNPJ nº 11.568.184/0001-07, neste ato representado por sua autoridade competente, denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento em decorrência do Edital de Credenciamento nº 006/2026, da Lei nº 14.133/2021 e das condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços complementares de saúde, por demanda autorizada, abrangendo consultas de ginecologia/urologia e exames de imagem com laudos, realizados em unidade móvel completa, exclusivamente para os itens habilitados e atribuídos à CONTRATADA, conforme Edital, Termo de Referência, relação dos serviços aceitos e Plano de Ação aprovado. 1.2. Integram o contrato o edital e anexos, o TR, o requerimento de credenciamento e os instrumentos de atribuição de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado por preços unitários fixados, sem exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo, conforme prévia autorização da Secretaria. 2.2. A execução inicial está programada para 28 e 29 de outubro de 2026, na praça municipal, respeitada a regularidade de todos os atos e a capacidade aprovada. 2.3. A instalação deverá ocorrer até as 18 horas do dia anterior ao primeiro atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato produzirá efeitos da assinatura até 31 de dezembro de 2026, abrangendo a execução, a entrega de laudos, medição e pagamento, ressalvadas obrigações que por sua natureza subsistam após a extinção.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E LIMITE CONTRATUAL

4.1. Os preços unitários dos serviços estão fixados na tabela do Anexo I e no mapa de itens atribuídos à contratada, sem disputa de preços ou pagamentos adicionais. 4.2. O valor máximo estimado atribuível à CONTRATADA será de R$ _____, limitado à disponibilidade e à programação, sem obrigação de execução total. 4.3. Cada eixo será contabilizado separadamente, com teto de R$ 200.000,00 da emenda. Despesas além desse limite não serão autorizadas sem fonte municipal, dotação e autorização prévias, nos termos do TR.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar todos os serviços com estrutura, equipamentos, equipes qualificadas, licenças, responsabilidade técnica, biossegurança e acessibilidade. 5.2. Arcar integralmente com médicos, técnicos, encargos, transporte, combustível, estadia, hospedagem, alimentação, instalação, manutenção, desmobilização, energia e gerador quando necessário, seguros, insumos, resíduos e laudos. 5.3. Não cobrar usuários nem faturar procedimentos não autorizados, duplicados ou não realizados. 5.4. Fornecer laudos no ato para ultrassonografias e em até cinco dias úteis para mamografias, comunicar imediatamente achados críticos, promover encaminhamento pertinente e corrigir falhas sem ônus. 5.5. Cumprir LGPD e demais disposições do TR.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar a praça e organizar a demanda assistencial, a mobilização de pacientes de Mandinópolis e zona rural, a recepção e as autorizações; designar gestor e fiscal; conferir a execução; e efetuar os pagamentos legalmente devidos. 6.2. Realizar a regulação e continuidade do cuidado no SUS, preservado o dever da empresa de comunicar achados clínicos relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE AÇÃO

7.1. Em até dois dias úteis após a assinatura, antes da ordem de início, a CONTRATADA apresentará Plano de Ação Operacional com equipe, estrutura, equipamentos, capacidade por procedimento, cronograma e contingências. 7.2. O início da execução depende de aprovação documentada pelo gestor e pelo fiscal, com apoio técnico da Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES

8.1. A Secretaria designará gestor e fiscal do contrato, que acompanharão a execução e aprovarão o Plano de Ação, com os registros previstos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 8.2. Cada paciente receberá ficha de autorização e registro; o mapa diário consolidará a produção por empresa e eixo. 8.3. A fiscalização poderá determinar interrupção de atividade em desacordo com requisitos técnicos ou risco aos pacientes, sem excluir a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO, LAUDOS E PAGAMENTO

9.1. Será remunerada apenas consulta realizada e registrada ou exame com laudo entregue e atestado, na forma do TR. 9.2. A CONTRATADA apresentará relatório em até cinco dias úteis após a entrega do último laudo de mamografia; o fiscal atestará a produção em até cinco dias úteis; a nota fiscal será emitida por eixo e fonte; o pagamento ocorrerá em até dez dias úteis da nota atestada, observadas as retenções legais. 9.3. Serão glosados procedimentos sem autorização, registro, laudo, comprovante ou em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Aplicam-se os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa. 10.2. Multa moratória de 0,5% ao dia de atraso na instalação ou entrega de laudos, limitada a 10% do valor atribuível; multa compensatória de 10% por inexecução parcial e 20% por inexecução total, observados critérios de proporcionalidade, base de cálculo e circunstâncias previstas no TR. 10.3. Sem prejuízo de reparação integral do dano e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento dependerá do rito e das hipóteses do edital, assegurada a defesa quando necessária, sem prejuízo da entrega dos laudos e documentos pendentes, sigilo e continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS E DOTAÇÃO

12.1. As despesas serão suportadas pela dotação informada no TR: 05.13.10.301.0020.2.105, elemento 3.3.90.39.00, ficha 225, fonte vinculada à Proposta nº 36000808036202600, observada a confirmação contábil. Contrapartida municipal, se previamente autorizada, ficará segregada em fonte própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÕES E PREÇO

13.1. Eventuais alterações observarão a Lei nº 14.133/2021 e a instrução formal do processo. 13.2. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência inferior a doze meses, conforme TR, ressalvadas situações previstas em lei e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E FORO

14.1. O instrumento será divulgado no PNCP e nos meios oficiais aplicáveis, como condição de eficácia nos termos legais. 14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itapaci/GO para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

Guarinos/GO, ____ de _____ de 2026.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARINOS/GO

_____

CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

ANEXO VI – MODELO DO PLANO DE AÇÃO OPERACIONAL

Documento a apresentar após convocação/contratação e a aprovar antes do início da execução, nos termos do Termo de Referência. É modelo de organização da capacidade operacional, sem substituição de licenças ou documentos de habilitação.

TÓPICO	INFORMAÇÕES DA EMPRESA
Identificação e CNPJ	_____
Eixo(s) e itens atribuídos	_____
Unidade móvel / placa / documento	_____
Local e horário de instalação	_____
Estrutura e consultórios	_____
Equipamentos e modalidades	_____
Profissionais / registro / escalas	_____
Capacidade diária por consulta e exame	_____
Fluxo e tempo médio de procedimentos	_____
Suprimento de energia e água	_____
Acessibilidade e biossegurança	_____
Licenças e radioproteção	_____
Prazos e fluxo de emissão de laudos	_____
Comunicação de achados graves	_____
Contingência operacional	_____
Contato do responsável local	_____

ANÁLISE ADMINISTRATIVA: ☐ aprovado ☐ aprovado com ajustes ☐ não aprovado. Fundamento/observações: _____.

Assinaturas: Empresa _____; Fiscal _____; Gestor _____; Apoio técnico _____. Data: ___/___/2026.

ANEXO VII – FICHA ÚNICA DE AUTORIZAÇÃO E ATENDIMENTO

CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL | GUARINOS 2026

Nome:_____ CNS/CPF: _____	Idade: _____	Data: ( ) 28/19 ( ) 29/10

MULHER			
☐ Consulta Gineco	☐ Mamografia	☐ US Mama	☐ US Axila
☐ US Pélvica	☐ US Transvaginal	☐ US Morfológica	☐ US Obstétrica Doppler
☐ US Tireoide Doppler			

HOMEM			
☐ Consulta Uro	☐ US Ap. Urinário	☐ US Próstata	☐ US Bolsa Escrotal

COMUNS (HOMEM E MULHER)			
☐ US Abd. Total	☐ US Abd. Superior	☐ US Abd. Inferior	☐ US Parede Abd.
☐ US Músculo	☐ US Partes Moles		

Voltar à UBS? ☐ Não ☐ Sim	Paciente: _____	Servidor: _____	Empresa/médico: _____

O X indica procedimento realizado com laudo entregue. A assinatura da empresa confirma os procedimentos marcados. Os serviços são gratuitos ao paciente. A ficha nominativa fica sob acesso restrito na Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO VIII – MAPA DIÁRIO DE PRODUÇÃO E CONTROLE

Data: ☐ 28/10 ☐ 29/10; Empresa: _____; Eixo: ☐ V ☐ VI; Fiscal: _____. Consolidar apenas serviços realizados, documentados e passíveis de atesto, sem expor nomes/CNS de pacientes.

ITEM / PROCEDIMENTO	QTDE.	R$/UND	TOTAL R$
01 – Consulta de ginecologia	___	196,00	_____
02 – Ultrassonografia mamária bilateral	___	200,00	_____
03 – Ultrassonografia de axila bilateral	___	201,00	_____
04 – Mamografia bilateral para rastreamento	___	258,80	_____
05 – Ultrassonografia pélvica (via abdominal)	___	201,00	_____
06 – Ultrassonografia transvaginal	___	200,00	_____
07 – Ultrassonografia morfológica	___	201,00	_____
08 – Ultrassonografia de tireoide com Doppler	___	201,00	_____
09 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	___	201,00	_____
10 – Consulta de urologia	___	196,00	_____
11 – Ultrassonografia de aparelho urinário	___	200,00	_____
12 – Ultrassonografia de bolsa escrotal	___	201,00	_____
13 – Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	___	201,00	_____
14 – Ultrassonografia de abdome total	___	229,30	_____
15 – Ultrassonografia de abdome superior	___	200,00	_____
16 – Ultrassonografia de abdome inferior	___	215,00	_____
17 – Ultrassonografia de parede abdominal	___	216,00	_____
18 – Ultrassonografia de músculo esquelético	___	225,40	_____
19 – Ultrassonografia de partes moles	___	201,00	_____

CONTROLE FINANCEIRO DO EIXO	R$
Limite financeiro do eixo	200.000,00
Saldo anterior	_____
Produção autorizada do dia	_____
Produção efetivamente realizada do dia	_____
Autorizações pendentes de execução ou laudo	_____
Total executado acumulado	_____
Saldo disponível para novas autorizações	_____

Nota: o controle preventivo das senhas/autorizações deverá evitar compromissos superiores à disponibilidade, e a medição final dependerá das fichas e laudos. Registros pessoais permanecem sob responsabilidade da Secretaria, com acesso restrito.

_____ _____

Fiscal do contrato Representante da credenciada

Valide a assinatura deste documento em https://guarinos.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: dfc876